



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Resolução nº 2/2024

Ementa: Altera o §2º do art. 6º da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 2021 que "Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia"

Autoria Mesa Diretora

Relatoria: VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria da Mesa Diretora, que Altera o §2º do art. 6º da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 2021 que "Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que "Altera a Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 2021, que "Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia."

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte:

"O presente projeto de resolução pretende alterar a redação do §2º do art. 6º da Resolução nº 216. de 14 de dezembro de 2021 que "Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia".

A alteração proposta faz a substituição da palavra "agendadas" por "gozadas". O objetivo desta mudança é determinar que o gozo do banco de horas deva ser realizado dentro de 6 (seis) meses, contados da data de realização do trabalho extraordinário. Tal medida visa evitar marcações muito distantes e acumulação de banco de horas que possam prejudicar o bom andamento dos departamentos, divisões e núcleos da Câmara Municipal de Hortolândia.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Também propõe a inclusão de §5º para solucionar a questão de casos em que o servidor não cumpra o prazo do §2º. Nesses casos caberá à chefia imediata determinar o gozo do banco de horas com início imediato.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Resolução, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Altera a Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 2021, que "Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia"

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §2º do art. 6º da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 2021, que "Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia" passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

§2º As horas extras convertidas em banco de horas deverão ser gozadas dentro do período de 6 (seis) meses, contados da data da realização do trabalho em horário extraordinário.”

Art. 2º Inclui o §5º ao art. 6º da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 2021, que "Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia", com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

§5º Vencido o prazo previsto no §2º deste artigo sem que o servidor não tenha gozado o banco de horas, cumpre à chefia imediata determinar seu gozo imediato.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Acontece que, a Autora da propositura, apresentou EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º do presente Projeto visando regulamentar a necessidade de o servidor registrar ponto eletrônico em dias em que esteja em viagens, cursos ou treinamentos em outros municípios, sendo que, referida exigência é potencialmente penosa ao servidor que, a depender dos horários dos cursos e saída do transporte, precisa sair e retornar à Câmara para registrar o ponto eletrônico, as vezes em horários que atrapalhem as viagens, gerando atrasos, passando a tramitar com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024, QUE “ALTERA O §2º DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE "REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA",

“Art. 2º Inclui o parágrafo único ao art. 2º e o §5º ao art. 6º da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 2021, que "Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia", com a seguinte redação:

“Art. 2º ...





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Nas ocasiões de cursos, treinamentos ou viagens em outros municípios, os servidores da Câmara Municipal estão dispensados de registro do ponto eletrônico por meio do controle biométrico ou por cartão individual.

Art. 6º ...

...

§5º Vencido o prazo previsto no §2º deste artigo sem que o servidor não tenha gozado o banco de horas, cumpre à chefia imediata determinar seu gozo imediato.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º, apresentada pela Autora supramencionada, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Resolução e a EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º, apresentada pela Autora supramencionada, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução de nº 02/2024 e da EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º, apresentada pela Autora.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024 VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Resolução supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que “Altera a Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 2021, que “Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Acontece que, a Autora da propositura, apresentou EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º do presente Projeto visando regulamentar a necessidade de o servidor registrar ponto eletrônico em dias em que esteja em viagens, cursos ou treinamentos em outros município, sendo que, referida exigência é potencialmente penosa ao servidor que, a depender dos horários dos cursos e saída do transporte, precisa sair e retornar à Câmara para registrar o ponto eletrônico, as vezes em horários que atrapalhem as viagens, gerando atrasos, passando a tramitar com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024, QUE “ALTERA O §2º DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE “REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA”,

“Art. 2º Inclui o parágrafo único ao art. 2º e o §5º ao art. 6º da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 2021, que “Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia”, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. Nas ocasiões de cursos, treinamentos ou viagens em outros municípios, os servidores da Câmara Municipal estão dispensados de registro do ponto eletrônico por meio do controle biométrico ou por cartão individual.

Art. 6º ...

...

§5º Vencido o prazo previsto no §2º deste artigo sem que o servidor não tenha gozado o banco de horas, cumpre à chefia imediata determinar seu gozo imediato.”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Da análise do presente Projeto de Resolução e na EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º, apresentada pela Autora, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º, apresentada pela Autora, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Resolução de nº 02/2024 e na EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º, apresentada pela Autora.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2024.

**ENOQUE LEAL MOURA
VEREADOR/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 15 de abril de 2024.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024
VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, QUE "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 216, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE "REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA."

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CFO Nº 47/2024 AO PRE Nº 2/2024- Recebido em 15/04/2024 18:53:17 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Enoque Leal Moura e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura)assinatura e informe o código B4-19-C07E-2215-C561.



